



RESOLUÇÃO N° 079/2002

**Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração  
(Processo Administrativo AGR n° 0824/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o Art. 103 do regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n° 4.648/96, atualmente em vigor, estabelece que a lavratura de Auto de Infração deve obedecer a forma nele estabelecida;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR cancelou, os efeitos do Auto de Infração n° -000911, lavrado em desfavor de **Wanderley Alves de Lucena**, por defeito de forma, em função de ter sido o referido Auto lavrado em desconformidade com as exigências do artigo supracitado.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Cancelar os efeitos do Auto de Infração n° 000911, lavrado contra o Sr. Wanderley Alves de Lucena.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, considerem-se em vigor os efeitos desta Resolução, a partir desta data.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**

Presidente